LEI ORDINÁRIA Nº 1.923, DE 01 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS, COM O OBJETIVO DE ARRECADAR E DISTRIBUIR ALIMENTOS E ITENS ESSENCIAIS A ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, o Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos**,** Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Governador Celso Ramos, o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, com a finalidade de arrecadar, armazenar e distribuir rações, brinquedos, medicamentos não controlados, coleiras, guias e demais itens destinados a cães, gatos e outros animais domésticos em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º. O Programa será coordenado pelo Poder Executivo municipal, por meio do órgão competente na área de meio ambiente e proteção animal, podendo contar com o apoio de:

I – Poder Público;

II – entidades da sociedade civil;

III – protetores independentes;

IV – voluntários e empresas parceiras.

Art. 3º. O funcionamento do Programa observará os seguintes eixos:

I – recebimento de doações de pessoas físicas e jurídicas, incluindo estabelecimentos comerciais, indústrias, agropecuárias e demais instituições;

II – armazenamento adequado dos itens doados, em local higienizado, com controle de validade e condições apropriadas de conservação;

III – cadastramento de entidades de proteção animal, organizações não governamentais (ONGs), protetores e protetoras independentes com Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante comprovação de atuação e necessidade;

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

IV – distribuição dos itens arrecadados aos beneficiários cadastrados, com base em critérios técnicos e sociais definidos em regulamento;

V – publicação periódica, em portal oficial do Município, de relatórios de doações recebidas e entregas realizadas, garantindo a transparência do programa.

Art. 4º. As doações realizadas ao Banco de Ração e Utensílios poderão ser consideradas para fins de concessão de benefícios fiscais, nos termos da legislação específica.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, estaduais, nacionais ou internacionais, visando à eficácia, expansão e sustentabilidade do Programa.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 01 de julho de 2025.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal